

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/032347

RECORRENTE: DANIELA MARTINHO MORENO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000669230

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, inc. XVIII do CTB, “Conduzir o veículo em mau estado de conservação.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 230, XVIII do CTB, Conduzir o veículo em mau estado de conservação,** com base no auto de infração lavrado no dia **04/09/2017, na Rod. BA522 km 27 – Candeias – BR 324 Menino Jesus – CANDEIAS/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **FORD/FIESTA HÁ 1.5L SE, Placa Policial PLD-2013,** foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **Ofício N.º 306/2018** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA que cita decisão **no Processo Administrativo nº 2018/038301-5 DETRAN/BA, autorizando,** em 05/07/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **P000669230.**

É o relatório.

Voto

Encontra-se superadas as questões processuais no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, em face, a juntada de Boletim de Ocorrência pela recorrente, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância o Princípio Administrativos da

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação do **Ofício N.º 306/2018 da Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA** comunicando a decisão **no Processo Administrativo nº 2018/038301-5, autorizando**, em 05/07/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da Recorrente, placa antiga **OUF-5792**, para placa nova **PLD-2013**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da recorrente, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000669230**, lavrado contra **DANIELA MARTINHO MORENO, determinando seu consequente arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. P000669230**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI